

**ATA DA 5ª ASSEMBLÉIA GERAL DA REDE DE ORGANIZAÇÕES
NÃO GOVERNAMENTAIS DA MATA ATLÂNTICA - RMA**

12º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
ICRS 504.BL A - LOJA 07/08 - (Av. W3 Sul)
FONE: 325-6602 - Brasília-DF
FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB
ID. NUMBER: 33/09/2003

No décimo dia do mês de maio de 2003, na cidade de Brasília-DF, reuniram-se 77 representantes de Organizações Não Governamentais, membros da Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica (Lista de Presença anexa) por ocasião de sua 5ª Assembléia Geral, para tratarem da seguinte pauta: (1) Apresentação do Projeto Institucional, abordando os tópicos a seguir: (i) Objetivos e funcionamento da Rede, (ii) Fortalecimento Institucional, (iii) Políticas Públicas, (iv) Comunicação e Marketing Institucional; (2) Apresentação de proposta do novo modelo de Gestão Institucional da Rede; (3) Apreciação de proposta de reforma de Estatuto; (4) Eleição da nova Coordenação; (5) Apreciação do Relatório Financeiro; (6) Filiação de novas entidades; (7) Entrega e aprovação de moções. (1) O Coordenador Geral, Renato Cunha, abriu os trabalhos com apresentação da Missão da Rede, seguida da apresentação das “Ações da Assessoria de Comunicação” feita pela Assessora de Comunicação, Maiza Andrade. A seguir, foi apresentado pela assessora de políticas públicas, Betsey Neal, o componente de políticas públicas do Relatório de Atividades da organização, que incluía, entre outros, os pontos (i) PPG7; (ii) Coalizão Florestas; (iii) Plano Plurianual; (iv) Projeto de Lei da Mata Atlântica; (v) Código Florestal; (vi) Ações Jurídicas – Parceria RMA e RAA; (vii) Avaliação; (viii) Recomendações. O Relatório de Atividades foi aprovado por aclamação pelos presentes na Assembléia. (2) A Coordenadora Miriam Prochnow propôs novo modelo de Gestão Institucional da organização. A proposta envolve o fim da itinerância da Secretaria Executiva, que prejudicava a organização. De acordo com a nova proposta, a Assembléia continua sendo o órgão superior. O Conselho de Coordenação Nacional teria todos os coordenadores com um mesmo espaço e importância. O Coordenador-Geral seria responsável pela execução das ações decididas em Assembléia, função política da organização. O vice-coordenador passaria a ser chamado de Coordenador Institucional e teria atribuições institucionais, sendo mais ligado à Secretaria Executiva. Os demais coordenadores fariam a interface em áreas de afinidade e interesse dentro da Rede, facilitando o diálogo entre as entidades. A Secretaria Executiva teria o escritório em Brasília, com funções administrativas, suporte estrutural para a Rede, contando com uma assessoria política. Os Elos seriam ligados ao Conselho de Coordenação Nacional, com função executiva e política. Abriu-se a possibilidade de os Coordenadores Geral e Institucional sejam remunerados para executar ações da Rede de forma mais presente e integral. O Conselho de Coordenação Nacional seria formado por 3 (três) entidades de cada região, sendo criada a figura da entidade suplente, ou seja, cada região teria três entidades suplentes; o Conselho Fiscal seria formado por um representante de cada região mais um suplente, também por região. A discussão sobre o pagamento e a forma como será cobrado dos coordenadores será decidido a posteriori e esta foi a forma encontrada de se ter uma maior dedicação e aumentar a legitimidade quanto às cobranças das ações das coordenações, Geral e Institucional. A Assembléia discutiu a respeito da remuneração à coordenação. O Coordenador Geral, Renato Cunha, acrescentou que os princípios que norteariam a coordenação deveriam estar contidos numa Carta de Princípios da Rede. A Assembléia decidiu não aprovar neste momento a estrutura organizacional que seria mais bem discutida no momento da apresentação do novo estatuto da entidade. (3) Iniciou-se, a seguir, o processo de reformulação do Estatuto da organização, com apresentação da proposta da Coordenação. A mesa foi composta pelos coordenadores Zaneir Teixeira e Renato Cunha. Acordou-se que somente seriam colocados em votação os artigos que foram alvo de emendas. As seguintes emendas foram sugeridas e aprovadas pela assembléia:

(i) Artigo 1º - Aprovada a nova redação com a inclusão da sigla “RMA” a sua denominação e a substituição do termo Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) para Associação Civil. “Art. 1º - A Rede de Organizações Não Governamentais da Mata Atlântica - RMA, neste estatuto simplesmente denominada RMA, é Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, sem caráter político-partidário, gozando de

SETIMO UNICAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURIDICA DA CAPITAL
FOLIA Nº 025

11 JUL. 2003

Dr. José Antonio Michalvat
Oficial

Fls.1

- autonomia administrativa, financeira e patrimonial, podendo atuar em todo território nacional, regendo-se por este Estatuto e pela legislação aplicável.
- (ii) Artigo 3º - Aprovada a inserção no *caput* - "Será difundida entre todas as entidades filiadas à RMA a Carta de Princípios da Rede, construída a partir das várias contribuições de suas entidades filiadas, e organizada pelo Conselho de Coordenação Nacional, e amplamente divulgada entre as entidades filiadas, observadoras e demais interessados."
- (iii) Na letra d), modificada a redação para "Realizar e implementar programas e projetos preferencialmente, com entidades filiadas, em parceria com órgãos públicos e organismos de cooperação técnica e financeira internacionais e instituições privadas, na defesa, conservação, recuperação ou uso sustentável da Mata Atlântica e ecossistemas associados;"
- (iv) Na letra g), modificada a redação para "Buscar e proporcionar espaço e formas de denúncias de casos de **ameaça, deterioração e/ou destruição que possa comprometer a integridade da** Mata Atlântica e ecossistemas associados;"
- (v) Na letra r) modificada a redação para "Fazer uso dos meios judiciais e extrajudiciais previstos na legislação brasileira e nos acordos internacionais ratificados no Brasil, para responsabilizar administrativa, civil, ou penalmente pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas que causarem danos ou **ameaça de danos** ao meio ambiente, seja agredindo, destruindo, poluindo, exterminando ou fazendo uso de outra forma ou meio de comprometimento do equilíbrio ecológico."
- (vi) Inserida a letra t) com a seguinte redação "**Promover a conscientização, o conhecimento e a defesa das inter-relações equilibradas entre saúde pública e meio ambiente.**"
- (vii) Art. 5º - Inclusão de um parágrafo. Logo, o que antes era parágrafo único se torna Primeiro Parágrafo.
- (viii) "**Parágrafo Segundo - As entidades que mandaram pedido de filiação sem a inserção dos documentos devidos, poderão ser aprovadas em Assembléia Geral, como indicativo para filiação, completando o processo de filiação posteriormente à entrega da documentação, tendo um prazo de trinta dias para fazê-lo.**"
- (ix) Art. 6º - modificada a redação da letra c) para "Votar e serem votadas, a partir da Assembléia seguinte à sua aprovação, para composição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal, da Coordenação Geral e da Coordenação Institucional."
- (x) Art. 10º - modificada a redação do *caput* para "A RMA poderá definir, em cada Estado da Federação integrante do Bioma Mata Atlântica, **elos estaduais**, que serão responsáveis pela articulação e promoção das atividades da RMA no Estado, sendo preferencialmente a estas entidades que o Conselho de Coordenação Nacional, a Coordenação Institucional e a Secretaria Executiva delegarão a representação da RMA e a execução de ações em nível estadual e/ou regional."
- (xi) E no Parágrafo Único: "Somente entidades filiadas poderão ser definidas como **elos estaduais**."
- (xii) Art. 11 - modificada a redação do *caput* para "As entidades que compõem o Conselho de Coordenação Nacional serão automaticamente consideradas **elos** dos Estados a que pertencem, podendo indicar outra entidade do mesmo Estado para assumir as funções de **elo** em algumas ou todas as atividades."
- (xiii) Inserido o Parágrafo Terceiro com a seguinte redação: "Nos estados onde existe uma **organização estadual da RMA, esta assumirá o papel de elo estadual, utilizando para seu funcionamento seus instrumentos estatutários e regimentais próprios, respeitado o Estatuto da RMA.**"
- (xiv) Art. 13 - no *caput* foram retiradas as palavras **ou do corpo funcional**, ficando a redação da seguinte forma "As entidades filiadas, os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva poderão ser advertidos ou sofrer suspensão de seus direitos nas hipóteses seguintes:"
- (xv) Art. 15 - substituída a palavra expedição por deliberação, ficando a redação "A competência para julgar os casos de advertência ou suspensão dos quadros da RMA será do Conselho de

Coordenação Nacional da RMA que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades, encaminhando ao interessado notificação por método eficaz que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua **deliberação.**"

(xvi) Art. 16 - Foi efetuada a mesma modificação feita no Artigo 15º, ficando a redação assim: "A competência para julgar os casos de exclusão dos quadros da RMA será da Assembléia Geral da RMA que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades encaminhando ao interessado notificação por método eficaz, que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua **deliberação.**"

(xvii) Art. 26 - Suprimido os órgãos Coordenação Geral, Coordenação Institucional e Secretaria Executiva, que passam a ser funções, será feito um indicativo de que são regulamentados por regimento interno da entidade.

(xviii) Art. 30 - modificada a letra a) ficando com a seguinte redação "Ordinariamente por convocação do **Conselho de Coordenação Nacional**, no mínimo uma vez por ano, em local definido pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Coordenação Nacional da RMA."

(xix) **Parágrafo Segundo** modificado, aumentado o prazo de cinco para dez dias e suprimido "salvo em casos de máxima urgência, quando não haverá necessidade de antecedência mínima", ficando com a seguinte redação "A Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de **10 (dez) dias.**"

(xx) Art. 31 - modificado o *caput* para "A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita mediante circular convocatória, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todas as entidades filiadas, sempre que possível com comprovante de recebimento, e admitida a comunicação verbal, por telefone, fax ou outro meio eletrônico qualquer. Para validar a convocação por método de comunicação remota e comprovar a efetividade, valerá como recibo a **confirmação via postal, fax, ou outro meio eletrônico qualquer, emitida pelos elos estaduais, de que as entidades filiados do Estado foram convocadas.**"

(xxi) Na letra b) foram suprimidas as palavras **dos assuntos**, ficando somente "b) Pauta".

(xxii) Art. 32 - Modificada a redação do Parágrafo Único para "Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembléia Geral instalar-se-á com qualquer número de entidades em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, **com no mínimo 30 (trinta) entidades, sendo 10 (dez) por região, respeitando o Parágrafo Primeiro do Art. 41.**"

(xxiii) Art. 33 - Alterações foram propostas e acatadas tendo em vista uma adequação ao Novo Código Civil, Art. 59. O **Parágrafo Primeiro e o Parágrafo Segundo** foram modificados para o **Parágrafo Único: "Para as deliberações sobre a eleição e destituição do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal, bem como para a alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes."**

(xxv) Art. 35 - Transferido o artigo para a Seção que trata das atribuições do Conselho de Coordenação Nacional.

(xxvi) Art. 37 - trocada as palavras **as principais** por **todas as**, ficando assim a redação "Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata assinada pelo secretário da mesa e pelo(a) Coordenador(a) Geral, sendo **todas as** deliberações enviadas às entidades filiadas, posteriormente, cabendo à próxima Assembléia Geral efetuar sua aprovação."

(xxvii) Art. 38 - Três propostas foram apresentadas para modificação do parágrafo terceiro; a) pela manutenção do texto original; b) substituição da palavra chapas pela palavra candidatos; c) modificação do texto para "Em caso de não ter(em) sido apresentada(s) chapa(s) para a eleição da Coordenação Nacional até o início do Encontro Nacional da RMA, será discutida a composição de uma chapa de consenso ou de mais de uma chapa, em reunião que contará com **1 (um) representante de cada estado dos 17**". Após discussão ficou decidido que o Parágrafo seria modificado para "O processo eleitoral será definido em **Regimento Interno** a ser elaborado no

REGISTRO CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DE PESSOA JURÍDICA CAPITAL
FOLHA Nº

30 JUL. 2003

Fls. 3

Dr. José Antonio Michaluart
Oficial

000041333

32/09/2003
Miriam

prazo de 90 dias a contar da aprovação deste Estatuto, ficando o Regimento Interno de ser aprovado na próxima Assembléia Geral.”

(xxviii) Art. 39 – Foi todo ele suprimido.

(xxix) Art. 41 – O Parágrafo Segundo foi suprimido visto que perdeu o objeto.

(xxx) Art. 42 – O Parágrafo Primeiro foi suprimido.

(xxxi) No Parágrafo Segundo houve um destaque para a mudança de 2/3 para 1/3. Prochnow falou em favor da proposta de manutenção de no máximo 2/3 dos membros do Conselho de Coordenação Nacional, visando dar continuidade aos processos histórico, bem como devido a disponibilidade das entidades estarem compondo o Conselho. Helena Maltez defendeu a mudança para no máximo 1/3, dizendo que, com a manutenção de até 2/3, o princípio de dinamismo que define uma Rede não estaria sendo respeitado, ao passo que, com 1/3, sim e ainda seria possível manter o histórico. Pela manutenção de no máximo 2/3, houve 20 votos. Pela mudança para no máximo 1/3 = 15 votos. Conforme decisão da maioria foi mantida a redação original “Será permitida a reeleição de no máximo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA.”

(xxxii) Art. 43 – Parágrafo Segundo foi suprimida a palavra preferencialmente, ficando assim sua redação “Na escolha do(a) Coordenador(a) Geral e do(a) Coordenador(a) Institucional deverá ser observado rodízio entre as três regiões que abrangem o Bioma Mata Atlântica.”

(xxxiii) Art. 45 – Acrescentada uma letra c), a seqüência toda foi acrescida desta letra, sendo esta sua redação “c) elaborar os programas de ação para realizar os objetivos da Rede.”

(xxxiv) Foi acrescentada a letra t) com a seguinte redação “Decidir sobre a conveniência, valendo a forma de pagamento do Coordenador Geral e Coordenador Institucional.”

(xxxv) Art. 53 – Proposta de supressão foi vetada, conforme decisão votada anteriormente, de que as funções deveriam constar no Estatuto.

(xxxvi) Art. 54 - Proposta de supressão foi vetada, conforme decisão votada anteriormente, de que as funções deveriam constar no Estatuto.

(xxxvii) A Seção VII foi toda ela suprimida do Estatuto tendo em vista a decisão de estabelecer as funções da Secretaria Executiva em Regimento Interno.

(xxxviii) Art. 73 – Foram apresentadas duas possibilidades, supressão do Parágrafo Primeiro inteiro e estabelecimento da exceção para a coordenação geral e coordenação institucional podendo vir a abrir mão do pagamento. O artigo foi aprovado com a seguinte redação no *caput*. “Os membros do Conselho de Coordenação Nacional da RMA e do Conselho Fiscal não serão remunerados, exceto no exercício das funções de Coordenador Geral e Coordenador Institucional, conforme alínea “t” do artigo 45 desse Estatuto.”

(xxxix) Parágrafo Primeiro foi todo suprimido, transformando, assim, o Parágrafo Segundo em Parágrafo Primeiro. Depois de discutidas e aprovadas as emendas acima, o Estatuto da RMA foi aprovado pela Assembléia na sua íntegra, e se encontra anexo a esta Ata. Desta forma, como previsto em discussão anterior, a Secretaria Executiva da RMA passa a ter sua sede no seguinte endereço: SHC/Norte CL Q. 210 Bloco C nº 49 salas 207/208, Brasília-DF. O esquema de coordenação apresentado inicialmente pela Coordenadora Miriam Prochnow foi contemplado pela aprovação do estatuto e será detalhado em Regimento Interno da RMA. (4) Iniciou-se o processo de discussão sobre a eleição da nova coordenação. A mesa de eleição foi presidida por Renato Cunha e Pedro Aranha, e propôs que coordenação repetisse as eleições anteriores, quando a votação foi feita por região, sendo que o estado de Goiás integra a Região Sudeste e Mato Grosso do Sul integra a região Sul. As entidades deveriam escolher titulares e suplentes, conforme proposta apresentada anteriormente. César Musso expressou seu descontentamento com a forma como a mesa conduziu o processo de votação, não ouvindo, segundo ele, as vozes destoantes. Propôs, a seguir, que a Assembléia Geral tivesse autonomia para escolher todos os titulares, não apenas os de sua região. As propostas foram colocadas em votação. A votação por região recebeu 33 (trinta e três) votos. A votação por Estado recebeu 5 (cinco) votos. Houve 3 (três) abstenções. Foi decidido, portanto, que o processo de eleição do Conselho de Coordenação Nacional será feito por Região, ficando cada região responsável por apresentar oito entidades

VALOR OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DA CAPI
FORMA Nº

032
20 JUL. 2003

Antonio Miche
Oficial

